

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO VISUAL, NA COR ROSA, DOS DISPOSITIVOS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA.		
Autor:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Usuário assinador:	33388 - DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO		
Data da criação:	13/08/2026 14:07:23	Data da assinatura:	13/08/2026 14:07:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

AUTOR: DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

PROJETO DE LEI
13/08/2026

Dispõe sobre a identificação visual, na cor rosa, dos dispositivos de monitoração eletrônica utilizados em medidas protetivas de urgência ou cautelares relacionadas à violência contra a mulher, no Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Os dispositivos de monitoração eletrônica utilizados no cumprimento de medidas protetivas de urgência ou cautelares relacionadas à violência contra a mulher terão identificação visual padronizada na cor rosa, denominada Tornozeleira Rosa.

§1º A identificação prevista no caput será adotada progressivamente, por ocasião da aquisição, substituição ou manutenção dos equipamentos, observadas a disponibilidade orçamentária e operacional e a compatibilidade técnica do dispositivo.

§2º A identificação visual não poderá comprometer o funcionamento, a segurança ou a finalidade do equipamento.

Art. 2º A utilização da identificação prevista nesta Lei não altera a natureza, a finalidade, o regime jurídico ou as condições de monitoração estabelecidas pela autoridade competente.

Art. 3º É vedada a divulgação da identidade da pessoa monitorada associada à identificação visual prevista nesta Lei, salvo quando necessária ao cumprimento de finalidade legítima de segurança pública ou de determinação judicial.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, os aspectos técnicos da identificação prevista nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves manifestações de violação dos direitos humanos e permanece como desafio urgente para o Estado do Ceará.

O cenário cearense revela a persistência de feminicídios, tentativas de feminicídio, violência doméstica e familiar e reiterados episódios de descumprimento de medidas destinadas à proteção das vítimas. Essa realidade demonstra que o enfrentamento da violência contra a mulher não pode se limitar à repressão do crime já consumado. É indispensável fortalecer instrumentos capazes de interromper a escalada da violência e prevenir novos ataques, especialmente nas situações em que a autoridade competente reconhece a existência de risco e determina o afastamento e a monitoração do agressor.

Nesse contexto, a monitoração eletrônica assume especial relevância como instrumento de proteção da mulher submetida a situação de violência. A Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, especialmente após as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.383, de 9 de abril de 2026, passou a conferir tratamento expresso à monitoração eletrônica como medida protetiva de urgência, reforçando seu caráter preventivo e de proteção da vítima.

A presente proposição é simples e complementar às medidas já existentes. Ao estabelecer identificação visual padronizada, na cor rosa, para os dispositivos de monitoração eletrônica utilizados em medidas protetivas de urgência ou cautelares relacionadas à violência contra a mulher, busca-se facilitar seu reconhecimento no contexto da fiscalização e da atuação dos órgãos competentes, sem alterar a natureza, as condições ou a autoridade competente para determinar a medida.

A iniciativa possui, ainda, relevante dimensão simbólica. A cor rosa permite a identificação imediata da finalidade protetiva do equipamento e confere visibilidade à política pública de enfrentamento à violência contra a mulher, reforçando a mensagem de que o descumprimento das medidas protetivas não constitui questão privada, mas situação que exige pronta resposta estatal.

A proposta não pretende estigmatizar a pessoa submetida à monitoração nem expor sua identidade. Por isso, preserva a finalidade, a segurança e o funcionamento do equipamento e impede sua utilização de forma vexatória ou associada à divulgação indevida da identidade do monitorado.

Não se cria nova medida protetiva, não se interfere na competência do Poder Judiciário, nem se criam órgãos, cargos ou atribuições administrativas. A proposição apenas estabelece padrão de identificação para equipamentos já empregados na proteção de mulheres em situação de violência, observadas a disponibilidade orçamentária e operacional e a compatibilidade técnica.

Em um cenário de persistente violência de gênero, toda iniciativa capaz de fortalecer a prevenção, a fiscalização e a efetividade da proteção estatal deve ser estimulada. A Tornozeleira Rosa pretende, assim, transformar um elemento simples de identificação em instrumento de visibilidade, prevenção e proteção, reafirmando o compromisso do Estado do Ceará com o direito fundamental das mulheres a uma vida livre de violência.

Por essas razões, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando contar com o seu indispensável apoio.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 13 de agosto de 2026.

A handwritten signature in blue ink, consisting of the letters 'DM' inside a circular loop.

DEPUTADO DAVI DE RAIMUNDAO

DEPUTADO (A)

